



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GOIOERÊ

VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI

Avenida Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 -

Fone: (44) 3259-7081 - E-mail: goi-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ABL NEGOCIOS DE SEMENTES LTDA – (CNPJ/MF nº 22.602.187/0001-36), ANTONIO BATISTA LODI FILHO – (CNPJ/MF nº 038.091.789-00), GOIO AGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA – (CNPJ/MF nº 39.483.700/0001-10), JOSIANE ROCHA LIBARINO – (CNPJ/MF nº 059.950.709-83).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **25 de NOVEMBRO de 2025, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **15 de DEZEMBRO de 2025, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0000345-75.2024.8.16.0107 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA – (CNPJ/MF SOB Nº 61.150.348/0001-505)** e executados **ABL NEGOCIOS DE SEMENTES LTDA – (CNPJ/MF nº 22.602.187/0001-36), ANTONIO BATISTA LODI FILHO – (CNPJ/MF nº 038.091.789-00), GOIO AGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA – (CNPJ/MF nº 39.483.700/0001-10), JOSIANE ROCHA LIBARINO – (CNPJ/MF nº 059.950.709-83).**

BEM(NS): "IMÓVEL URBANO: UNIDADE A, situada no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "LIMA LODI" nesta cidade e Comarca de Campo Mourão/PR, localizado na porção esquerda do imóvel, para quem estando sobre a Rua das Cerejeiras, olhar a edificação, com área total construída de 207,64 m² e piscina em concreto com 13,00 m, sendo 110,94 m² no térreo e 96,70 m² no pavimento superior, possui o coeficiente de proporcionalidade de 0,50, fração ideal do solo de 206,04 m², sendo 110,94 m² ocupado pela edificação, 13,00 ocupado pela piscina e 82,10 m² ocupado pelo jardim frontal e quintal, ambos de uso exclusivo e garagem. Com os seguintes limites e confrontações, conforme **Matrícula nº 43.314** do CRI desta Cidade". Tudo conforme auto de avaliação de evento 239.1.

ÔNUS: **R.5/M-43.314** – Penhora referente aos autos nº 0007045-20.2024.8.16.0058 em tramite perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão/Pr; **R.6/M-43.314** – Penhora referente aos autos nº 0048043-65.2024.8.16.0014 em tramite perante a 7ª Vara Cível de Londrina; **R.7/M-43.314** – Penhora referente aos autos nº 0000860-82.2024.8.16.0084 em tramite perante este juízo; **R.8/M-43.314** – Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 269.2. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária,

eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento 239.1, realizado em Setembro de 2025.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado ANTONIO BATISTA LODI FILHO, endereço Rua das Figueiras, 508 - Jardim Residencial Araucária - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.301-410- telefone/whatsapp (44) 9 9932-7559, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, remissão ou acordo, sendo que na primeira hipótese caberá à parte exequente o pagamento, e nas outras duas à parte executada ou remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **ABL NEGOCIOS DE SEMENTES LTDA – (CNPJ/MF nº 22.602.187/0001-36), ANTONIO BATISTA LODI FILHO – (CNPJ/MF nº 038.091.789-00), GOIO AGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA – (CNPJ/MF nº 39.483.700/0001-10), JOSIANE ROCHA LIBARINO – (CNPJ/MF nº 059.950.709-83),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário(s), coproprietário(s), e usufrutuário(s), Promitente Vendedor(es) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte e dois dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (29/10/2025). Eu, _____, /// **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI

Juíza de Direito